



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI Nº 174 /2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.954, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - O inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 3.954, de 03 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"V - Que conta, no mínimo, com 20 (vinte) sócios efetivos, registrados em livro próprio;"*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2021.**

  
**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
Vereador

  
**WANDERSON RODRIGUES**  
Vereador





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 3.954, de 03 de novembro de 1992.

A citada norma municipal dispõe sobre a declaração de utilidade pública em Colatina/ES.

O inciso V do art. 2º da lei, com a redação atual, exige como requisito para a obtenção da declaração de utilidade pública, no mínimo, com 100 (cem) sócios efetivos, registrados em livro próprio. Entretanto, a exigência atual deste elevado número de sócios, tem inviabilizado de forma sistemática o reconhecimento de outras sociedades civis, associações e fundações como sendo de utilidade pública.

Para tanto, propõe-se a redução do número de 100 (cem) para 20 (vinte) sócios efetivos, registrados em livro próprio. Tal medida, certamente contribuirá para a promoção da justiça e do reconhecimento de inúmeras outras entidades que merecem também a declaração de utilidade pública em nosso Município.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

**Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2021.**

  
**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
Vereador

  
**WANDERSON RODRIGUES**  
Vereador



**LEI Nº 3954, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992*****Dispõe sobre a declaração de utilidade pública.***

Prefeito Municipal de Colatina, faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** - No pedido de declaração de utilidade pública o requerente dever provar os seguintes requisitos:

I - Que tem personalidade jurídica;

II - Que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos dois anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos Estatutos;

III - Que não são remunerados, sob qualquer pretexto os cargos de Diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período;

Inciso alterado pela Lei nº. 4680/2001

V - Que conta, no mínimo, com 100 (cem) sócios efetivos, registrados em livro próprio;

VI - Que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período anterior;

VII - Ata da fundação;

VIII - Ata da eleição da Diretoria atual;

IX - Registro no Cadastro Geral de Contribuintes;

X - Que em caso de dissolução todo o seu patrimônio seja destinado a uma outra entidade com fins idênticos.

**Parágrafo Único** - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo implicará no arquivamento do processo.

**Art. 3º** - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorrido um ano, a contar da data do despacho denegatório.

**Art. 4º** - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro próprio.

**Art. 5º** - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

**Art. 6º** - Será cessada a declaração de utilidade pública da entidade que:

I - Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutário;

II - Retribuir, sob qualquer pretexto, os membros de sua Diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

III - Deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, o relatório a que se refere o Artigo precedente.



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, 03 de novembro de 1992.

**PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Colatina.

